ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 016/05/GAB.08/CMOPO/RO

EM 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 427/05 de 30 de junho de 2005, que "Institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência e dá outras providências .", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PV

AO
EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 289/05
Folha 03
Protocolo

Justificativa

O **Vereador Sebastião Gomes Viana**, apresenta o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência.

Considerando que as principais causas da gravidez são: o desconhecimento de métodos anti-concepcionais, a educação dada a adolescente faz com que ela não queira assumir que tem uma vida sexual ativa e por isso não usa métodos ou usa outros de baixa eficiência (coito interrompido, tabelinha) porque esses não deixam "rastros". O uso de drogas e bebidas alcóolicas comprometem a contracepção.

Os adolescentes têm problemas emocionais devido a mudança rápida em seus corpos ou, como eles escondem a gravidez, o atendimento pré-natal não é adequado. Podendo ocorrer problemas como aborto ou dificuldade na amamentação. Porém, são muitos os motivos que tornam os adolescentes mais vulneráveis a uma gravidez, mas o principal deles, é a falta de um projeto de vida, a falta de perspectiva futura.

Não podemos dizer que toda gravidez na adolescência é indesejada, indesejadas são as gravidezes que acontecem por abuso sexual ou por falha de métodos anticoncepcionais.

A maioria das gravidezes na adolescência não são planejadas, isto é, acontecem sem intenção, causada por diferentes fatores individuais ou sociais. Porém, não é por isso que a gravidez não vai ser bem vinda. Existem vários fatores que contribuem com esse quadro.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 30 de junho de 2005.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PV

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 001
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 427/05 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 15 de 08 de 05

"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa de prevenção e orientação, que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e sua reincidência.

Art. 2º O referido programa será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pelas Secretarias Municipais Educação, Cultura e Esporte, Saúde, Assistência Social, cuja responsabilidade será de subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, caberá a criação de cursos, oficinas e seminários para a sensibilização e capacitação dos professores da Rede de Ensino Municipal, para a abordagem da problemática da gravidez na adolescência. Neste tocante, deverá haver parceria constante com a Secretaria Municipal de Saúde tanto na divulgação de seus serviços específicos, bem como para participar da implantação de oficinas e outras ações visando orientação para prevenção e contracepção.

Parágrafo único. Aos pais dos jovens será facultada a participação nos cursos, palestras, e seminários, além da formação de oficinas específicas de auxílio aos pais sobre a questão da educação sexual.

Art. 4º À adolescente grávida serão asseguradas todas as condições necessárias à sua freqüência e permanência na escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 22 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 005
Protocolo

Art. 5º Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, será realizada a Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o fito de estabelecer um marco para a abordagem da gravidez na adolescência e, ainda para divulgação das políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 6º A Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos, peças e demais ações educativas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, dirigidos aos estudantes e membros da sociedade.

Art.7º Caberá as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Saúde coordenarem a realização dos eventos na Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. Para a realização da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Saúde poderão celebrar convênios e parcerias com instituições privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Saúde competirá à criação de grupos multidisciplinares de apoio às adolescentes grávidas, jovens mães, jovens pais e familiares.

Art. 9º Os grupos de apoio às grávidas adolescentes, jovens mães, jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados a saber:

I – ginecologistas, clínicos gerais, pediatras;

II – assistentes sociais, psicólogos, enfermeiras;

III – nutricionistas, adolescentes voluntários, de ambos os sexos, cuja função será de parceiros e agentes sociais nas comunidades.

Parágrafo único. Os grupos de apoio funcionarão nos Postos de Saúde, Ambulatórios e Hospital Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 006
Protocolo

Art. 10. Os grupos de apoio à gravidez na adolescência têm como objetivo:

I – assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos pré-natais e pós-partos;

II – esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a gravidez, saúde da parturiente, cuidados com alimentação e higiene;

II – orientar sobre os cuidados com o bebê, desde amamentação, higiene e alimentação da prole e da mãe;

III – orientar os jovens pais resgatando a importância da paternidade responsável, com os cuidados com a educação, saúde dos filhos, independentemente da relação com a mãe da criança;

IV – orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência;

V – orientar a jovem mãe e o jovem pai sobre cuidados preventivos relativos a DSTs e AIDS;

VI – auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a criação de núcleos de orientação, reflexão e discussão da gravidez na adolescência, que atuarão nas comunidades com o intuito de:

I – discutir a gravidez na adolescência;

II – esclarecer os jovens sobre o uso dos meios contraceptivos;

III – diminuir à propagação de AIDS e DSTs, com o uso de material informativo, discussões, oficinas sobre o assunto.

Art. 12. Os núcleos realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão da gravidez não planejada na adolescência atividades sócio-educativas junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito desta Secretaria.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a criação de atividades recreativas e educativas, junto aos jovens que residem neste Município, com o intuito de:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 007
Protocolo

I – desenvolver atividades recreativas que abordem questões como: drogas, sexualidade incluindo gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e meios contraceptivos, entre os quais a contracepção de emergência;

II – contribuir para o resgate da auto-estima dos jovens pais com atividades que possibilitem a interação e integração social;

III – realizar atividades sobre o tema com vídeos, teatro e outras linguagens, nas escolas e outros espaços afins.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 008
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 30./06/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SOL/Cmopo:
Segue este para Providencias
que Requer de Ordem do Sr. Presidente.

m, 30.06.05

Ao
Plenario,
Segue processo com Projeto de lei
para conhecimento.
Em: 30/06/05

Maria Aparecida de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À Assessoria Jurídica

Segue o mesmo s/ Parecer Técnico-jurídico

Em - 05/07/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 007
Protocolo

Projeto de Lei nº 427/2005 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer Técnico Jurídico nº 149/2005.

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Sebastião Gomes Viana, trata-se regulamentar e instituir o programa de prevenção e orientação à gravidez na adolescência, a matéria é **Constitucional**.

Deve o Projeto ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Saúde e Meio Ambiente**.

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 05 de julho de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 010
Protocolo

À
Divisão Legislativa,
Envio Proj. de Lei para ser
encaminhado às Comissões
de: Justiça e Redação,
Educação e Ass. Social e
Saúde e Meio Ambiente
Em, 05 Julho/2005. -

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 06 de 07 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

Ao Sal.
Segue o mesmo p/ providências.
Em. 14/07/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 011
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 427/05 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 061/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 00
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 5 de 08 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação
Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de 07 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)
Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 012
Protocolo

R Sal

Segue a mesma para providencia

Em 02/08/05

Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 013
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 427/05 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 009/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois cria o programa de prevenção e orientação, que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e sua reincidência.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 15 de 08 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Saúde
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 02 de 08 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)
Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 014
Protocolo

A
SAL
Segue processo com parecer para prosseguimento na tramitação.

Em: 10/08/05

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 013
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 427/05 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 005/05

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois cria o programa de prevenção e orientação, que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e sua reincidência, pois as principais causas da gravidez são: o desconhecimento de métodos anti-concepcionais, e a educação dada a adolescente faz com que ela não queira assumir que tem uma vida sexual ativa e por isso não usa métodos ou usa outros de baixa eficiência porque esses não deixam "rastros".

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2005.

Antonio de Souza Pena Filho
Presidente

Almir Barbosa
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 votos 08 contra 00
Sessão ordinária Hora 19:00
Em 15 de 08 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 016
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 11 / 08 / 05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 16 / 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 427/05 para 2ª votação.

Em 18/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 23 / 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 017
Protocolo

OFÍCIO Nº 532/05/GP/CMOPO/RO

EM 23 DE AGOSTO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 427/05 de 30 de junho de 2005, de autoria do Vereador Sebastião Gomes Viana, que "Institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.",** aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 22/08/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 22/08/05 10:50

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 389/05
Folha 018
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 427 /05 já conferido com a Lei nº 1126 /05 de 20 / 09 /05, para arquivo.

Em 23 / 09 /05.

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO